

condutas, que, além de produzir inúmeras fatalidades, compromete a democratização do acesso a um dos nossos mais proclamados bens culturais, o esporte.

Atualmente o Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, após alterações feitas pela Lei n.º 12.299, de 2010, estabelece que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, **clubes, associações ou entidades esportivas**, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos (grifos nossos). Além de outras medidas inibidoras desse tipo de violência, o Estatuto tipifica como crime a conduta de promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento.

Mesmo com essas e outras normas criadas para desestimular ou punir a violência, o problema segue produzindo vítimas e afastando torcedores dos espetáculos esportivos. Sabemos que muitas torcidas organizadas recebem ajuda financeira de seus clubes para acompanhar e torcer por suas equipes, na própria cidade ou em outras localidades no Brasil e até no exterior. Relacionam-se com a direção de seus times, que muitas vezes orienta seus comportamento e atitudes.

Esta proposição vem dar mais um passo, promovendo avanço em direção ao controle do problema da violência, na medida em que estabelece a responsabilidade solidária das entidades de prática desportiva pelos danos causados por suas torcidas organizadas num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento, sem prejuízo das penalidades já previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Esperamos que dessa forma os clubes venham responder à responsabilidade pela prevenção da violência determinada no Estatuto de Defesa do Torcedor e referida logo no início desta justificção.

Em razão das considerações apresentadas, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JHONATAN DE JESUS